



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
ESTABELECIDO EM 1977-2024

DECRETO Nº 018/2018.
DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 0018/2018
Fo publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 25/01/2018

Responsáveis Elzenildo

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL 1211/2017, DETERMINANDO A UC –
UNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, RS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal 312/2004, alterada pela Lei Municipal 1.211/2017.

DECRETA:

Art. 1º - A UC – Unidade de Contribuição será fixada para o exercício de 2018 em R\$ 187,22 (cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único – A UC está determinado conforme rateio estabelecido na planilha anexa a este Decreto, que dispõe sobre a quantidade de unidades por faixas de consumo e unidades territoriais (QUTP).

Art. 2º - O valor mensal da CIP – Custeio da Iluminação Pública, em reais, conforme determinado pela Lei Municipal 312/2004, alterada pela Lei Municipal 1.211/2017, sendo estabelecida por faixa de consumo, será da seguinte forma:

I – RESIDENCIAL:

- | | |
|---------------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 30 kwh | R\$ 4,68; |
| b) Consumo acima de 30 a 100 kwh | R\$ 9,36; |
| c) Consumo acima de 100 a 500 kwh | R\$ 12,48; |
| d) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh | R\$ 15,60; |
| e) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh | R\$ 21,84; |
| f) Consumo acima de 5.000 kwh | R\$ 26,52. |

II – RESIDENCIAL BAIXA RENDA:

- | | |
|-----------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 30 kwh | R\$ 3,12; |
| b) Consumo acima de 30 a 100 kwh | R\$ 4,68; |
| c) Consumo acima de 100 a 500 kwh | R\$ 9,36; |
| d) Consumo acima de 500 kwh | R\$ 14,04. |

III – COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- | | |
|----------------------------------|------------|
| a) Consumo de 0 a 30 kwh | R\$ 7,80; |
| b) Consumo acima de 30 a 100 kwh | R\$ 12,48; |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



- c) Consumo acima de 100 a 500 kwh R\$ 17,16;
- d) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh R\$ 26,52;
- e) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 31,20;
- f) Consumo acima de 5.000 kwh R\$ 46,80.

IV – INDUSTRIAL:

- a) Consumo de 0 a 1.000 kwh R\$ 32,76;
- b) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 46,80;
- c) Consumo acima de 5.000 a 10.000 kwh R\$ 78,01;
- d) Consumo acima de 10.000 kwh R\$ 109,21.

V – RESIDENCIAL, AGROPECUÁRIO E INDÚSTRIA RURAL:

- a) Consumo de 0 a 30 kwh R\$ 0,78;
- b) Consumo acima de 30 a 100 kwh R\$ 2,34;
- c) Consumo acima de 100 a 500 kwh R\$ 3,12;
- d) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh R\$ 3,90;
- e) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 7,80;
- f) Consumo acima de 5.000 kwh R\$ 9,36.

VI – PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL:

- a) Consumo de 0 a 500 kwh R\$ 31,20;
- b) Consumo acima de 500 a 1.000 kwh R\$ 39,00;
- c) Consumo acima de 1.000 a 5.000 kwh R\$ 46,80;
- d) Consumo acima de 5.000 kwh R\$ 54,61.

VII – DEMAIS UNIDADES R\$ 7,80.

§ 1º - O Poder Público Municipal está isento da CIP, conforme artigo 18 da Lei Municipal 312/2004, alterada pela Lei Municipal 1.211/2017.

§ 2º - A vigência da CIP estabelecida neste Decreto será até 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º - O Município contratará com a concessionária distribuidora de energia elétrica para que esta efetive a cobrança da contribuição na fatura mensal do consumo de energia, conforme Incisos de I a VI do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - A concessionária contratada repassará mensalmente o valor arrecadado, devendo informar o montante da CIP em relatório analítico individualizado identificando o contribuinte e sua faixa de consumo, classe a que pertence valor do consumo e o valor da CIP.

Parágrafo Único – Deverá também informar mensalmente os inadimplentes a fim de que sejam os mesmos inscritos em Dívida Ativa, sendo sujeitos aos acréscimos legais conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 6º – Este Decreto que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 312/2004, alterada pela Lei Municipal 1.211/2017, de 22 de dezembro de 2017, entrará em vigor a partir de primeiro de abril de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



Parágrafo Único – Consta deste Decreto o Anexo I – Planilha de Apuração da Unidade de Contribuição do Rateio de Iluminação Pública para 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

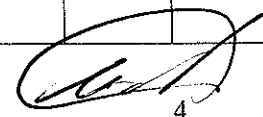
Registra-se e Publica-se,


CLEBER TRENHAGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
AO DECRETO Nº 018/2018

PLANILHA DE APURAÇÃO DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO DO RATEIO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 2018

	QUTP	Nº de UC	Equalizador	Valor P/Consumid	Valor p/Consumid	CTSIP
				Por Ano	Por Mês	Valor P/Ano
RESIDENCIAL por kwh						Total Imóveis
De 0 a 30	30	0,30	9,00	56,17	4,68	1.684,98
Acima de 30 a 100	60	0,60	36,00	112,33	9,36	6.739,91
Acima de 100 a 500	226	0,80	180,80	149,78	12,48	33.849,31
Acima de 500 a 1000	12	1,00	12,00	187,22	15,60	2.246,64
Acima de 1000 a 5000	2	1,40	2,80	262,11	21,84	524,22
Acima de 5000	1	1,70	1,70	318,27	26,52	318,27
RESIDENCIAL BAIXA RENDA por kwh						
De 0 a 30	-	0,20	-	37,44	3,12	-
Acima de 30 a 100	-	0,30	-	56,17	4,68	-
Acima de 100 a 500	-	0,60	-	112,33	9,36	-
Acima de 500	-	0,90	-	168,50	14,04	-
COMERCIO E SERVIÇOS por kwh						
De 0 a 30	13	0,50	6,50	93,61	7,80	1.216,93
Acima de 30 a 100	4	0,80	3,20	149,78	12,48	599,10
Acima de 100 a 500	13	1,10	14,30	205,94	17,16	2.677,24
Acima de 500 a 1000	4	1,70	6,80	318,27	26,52	1.273,09
Acima de 1000 a 5000	8	2,00	16,00	374,44	31,20	2.995,51
Acima de 5000	1	3,00	3,00	561,66	46,80	561,66
INDUSTRIAL por kwh						
De 0 a 1000	1	2,10	2,10	393,16	32,76	393,16
Acima de 1000 a 5000	1	3,00	3,00	561,66	46,80	561,66
Acima de 5000 a 10000	-	5,00	-	936,10	78,01	-
Acima de 10000	1	7,00	7,00	1.310,54	109,21	1.310,54
RESIDENCIAL, AGROPECUÁRIO E INDUSTRIAL RURAL por kwh						
De 0 a 30	62	0,05	3,10	9,36	0,78	580,38
Acima de 30 a 100	38	0,15	5,70	28,08	2,34	1.067,15
Acima de 100 a 500	312	0,20	62,40	37,44	3,12	11.682,51
Acima de 500 a 1000	93	0,25	23,25	46,80	3,90	4.352,86
Acima de 1000 a 5000	43	0,50	21,50	93,61	7,80	4.025,22
Acima de 5000	6	0,60	3,60	112,33	9,36	673,99
PODER PUBLICO ESTADUAL, FEDERAL por kwh						



De 0 a 500	1	2,00	2,00	374,44	31,20	374,44
Acima de 500 a 1000	1	2,50	2,50	468,05	39,00	468,05
Acima de 1000 a 5000	1	3,00	3,00	561,66	46,80	561,66
Acima de 5000		3,50	-	655,27	54,61	-
DEMAIS UNIDADES	242	0,50	121,00	93,61	7,80	22.653,58
				TOTAL DA		
				CONTRIBUIÇÃO		103.392,05

Total Unidades **1.176** **552**

Gastos Realizados Iluminação Pública 2017	103.392,05
VALOR DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO	187,22

Discriminação dos gastos com iluminação pública em 2017:

<u>Taxa Administração Convênio</u>	3.088,50
<u>Gastos com Energia Elétrica</u>	67.457,75
<u>Gastos com Manutenção</u>	32.845,80
<u>Gastos com Ampliação</u>	-
<u>Gastos com Pessoal e Encargos</u>	-
<u>Total</u>	<u>103.392,05</u>

